LEI Nº 709, DE 2 DE MAIO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO à seguinte LEI:

ARTIGO 1º)- Fica criada uma Escola Municipal Mista Rural, - no Distrito de Laras, dêste Município de Laranjal Paulista.

ARTIGO 2º) - A Escola funcionará em prédio próprio já existente no distrito.

ARTIGO 3º) - O pagamento dos vencimentos da professôra a ser nomeada para reger dita escola, será por conta da verba própria - consignada no orçamento vigente, suplementada oportunamente se - necessário.

ARTIGO 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam- se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 2 de Maio de 1967.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Registrada no livro de Leis nº 7, a fls. 185.
Laranjal Paulista, 2/5/1967.

Benjámim Sposito
Escriturario

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 2/5/1967.

Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura